



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3159/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, para os médicos atuarem no Pronto Atendimento Municipal, Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Sanitárias; Agentes Comunitários de Saúde para atuarem no Interior de Guarapari e Técnico de Imobilização para atuar no Pronto Atendimento do Ipiranga.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos fixados no anexo único, desta lei.

Art. 2º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**.

Art. 3º - O Município está autorizado à contratação de pessoal, através do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com Edital identificando a função, remuneração, critérios e tempo de duração do contrato.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo temporário, por prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, se houver necessidade, para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento e assistência à saúde, considerada essenciais ao interesse público e caso não sejam preenchidas vagas no Concurso Público.

Art. 5º - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº. 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 1350/10
GUARAPARI ES - 21.06.10



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari (Lei nº. 1.278/1991).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 21 de junho de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 111/2010
Autoria do PL nº. 111/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 11.562/2010

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 1350/10
GUARAPARI ES 21.06.10



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITO
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	24 horas semanais (*)	05	R\$ 1.800,00 + R\$ 1.800,00 (gratificação)	Curso superior de Medicina e registro no respectivo Conselho Regional e título compatível com a área de atuação.
MÉDICO E.S.F.	40 horas semanais	08	R\$ 3.000,00 + R\$ 3.000,00 (gratificação)	Curso superior de Medicina e registro no respectivo Conselho Regional e título compatível com a área de atuação.
MÉDICOS ESPECIALISTAS	30 horas semanais	05	R\$ 2.200,00 + R\$ 2.200,00 (gratificação)	Curso superior de Medicina e registro no respectivo Conselho Regional e título compatível com a área de atuação.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas semanais	11	R\$ 583,32	Curso fundamental completo e residir na área da comunidade em que atuar.
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	40 horas semanais	4	R\$ 688,00	Ensino médio completo e curso profissionalizante na área de atuação.

(*) A jornada de trabalho de 24 horas, atuação em regime de escala ininterrupta de trabalho de 12 (doze) horas.

Guarapari - ES, 21 de junho de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

